

**EMENDA Nº - CMMMPV 1291/2025  
(à MPV 1291/2025)**

**EMENDA ADITIVA**

Acrescenta-se à Medida Provisória nº 1.291/2025, onde couberem, as seguintes alterações:

“**Art.** A Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 47.....**

.....

V – da ciência e tecnologia, em percentual de vinte e cinco por cento;

.....(NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo fortalecer o desenvolvimento científico e tecnológico do país, garantindo que uma parcela significativa dos recursos provenientes da exploração dos campos petrolíferos do pré-sal seja investida no Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Justifica-se a alteração tendo em vista a importância de se investir em ciência e tecnologia para reduzir as desigualdades



regionais e promover o progresso econômico e social. O autor argumenta que, em um mundo globalizado e marcado pelo rápido avanço tecnológico, o Brasil precisa acompanhar as nações mais desenvolvidas para manter sua independência e competitividade. Além disso, o projeto ressalta a relevância do Marco Legal da Ciência e Tecnologia, sancionado recentemente, que estabelece novos parâmetros para as relações entre a academia e o setor produtivo, tornando ainda mais necessários os investimentos em pesquisa e inovação.

Por fim, a emenda enfatiza a necessidade de buscar soluções criativas e inovadoras, especialmente em momentos de crise econômica, para transformar a economia brasileira de uma produtora de commodities para uma economia de produtos e serviços de alto valor agregado. O autor solicita o apoio dos demais parlamentares para a aprovação da proposta, visando assegurar que os recursos do Fundo Social sejam utilizados de forma estratégica para fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico do país.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação da emenda proposta, para assegurar que os recursos do Fundo Social sejam utilizados de forma estratégica fomentando o desenvolvimento científico e tecnológico do país.

Sala da comissão, 11 de março de 2025.

**Deputado Vitor Lippi  
(PSDB - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251605643900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vitor Lippi



\* C D 2 5 1 6 0 5 6 4 3 9 0 0 \*